



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXV Nº 3523 CADERNO ÚNICO PARNAÍBA PIAUÍ SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

DECRETOS	01
PORTARIAS	02
AVISOS	02
INEDITORIAIS	03



Assinatura Digital



DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 139/2023.

Altera, revoga e acrescenta dispositivos do Decreto nº 321, de 01 de junho de 2006, que regulamenta o Código Tributário do Município de Parnaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

DECRETA:

Art. 1º. No artigo 72 do Decreto nº 321, de 01 de junho de 2006, fica alterado o inciso VIII do seu § 1º, e incluído o inciso IX no mesmo parágrafo, passando a vigorar com as seguintes redações:

"VIII – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;

IX - outros dados, a critério da Administração Fiscal.

Art. 2º. No artigo 100 do Decreto nº 321, de 01 de junho de 2006, fica revogado o seu parágrafo único, e ficam acrescentados dos parágrafos 1º ao 3º, passando a vigorar com as seguintes redações:

"§ 1º A interdição processar-se-á em conformidade com o estabelecido no Código de Obras e Posturas do município, sendo, contudo, precedida de notificação ao contribuinte para que regularize sua situação no prazo máximo de 15(quinze) dias.

§ 2º Para efeito de renovação de Alvará de Funcionamento ou solicitação de abertura de empresa, deverá ser anexado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS ao processo, o qual será analisado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Defesa Civil, em cumprimento ao Decreto nº128/2023 e Lei nº3.341/2018.

§ 3º Na renovação do Alvará de Funcionamento, o contribuinte deverá apresentar o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar -ARCB, dentro do prazo de validade, conforme determina a Lei Estadual nº5.483/2005, além do cartão CNPJ atualizado."

Handwritten signature

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. O caput do Art. 101 do Decreto nº 321, de 01 de junho de 2006, fica alterado para a seguinte redação, mantendo-se os seus parágrafos:

"Art. 101. Demonstrado o recolhimento da Taxa de Licença a que se refere esta subseção pelo contribuinte e cumpridas as exigências determinadas pelo Código Tributário Municipal e por este Regulamento, o setor competente fornecerá o Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento."

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 15 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N° 640/2023

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido THIAGO AMORIM GOMES, portador(a) do CPF nº 661.446.043-91, do cargo de provimento em comissão de Superintendente de Representação em Teresina, lotado(a) na Secretaria da Chefia de Gabinete.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 14 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PORTARIA N° 134/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e processo administrativo abaixo relacionado;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARCILENE DO NASCIMENTO GOMES, CPF nº 845.868.263-04, ocupante do cargo de Coordenadora Geral de Renda e Cidadania, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, de acordo com as informações abaixo.

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONTRATO	FORNECEDOR	CNPJ
01	35314/2023	978/2023	E. FONTENELE S. COSTA LTDA	29.626.978/0001-45

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de assinatura do contrato.

Parnaíba (PI), 12 de dezembro de 2023.

Denise Régio Chaves Mazulo
Denise Régio Chaves Mazulo

Secretária Executiva do Fundo Municipal de Assistência Social

AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 123/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR/ADMINISTRATIVO, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC.

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo certame será regido integralmente, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e dos Decretos Municipais n.ºs 440/2006 e 452/2006, Decreto regulamentar federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações e demais normas pertinentes ao objeto do certame. Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços do tipo menor preço por item, adjudicação por item. Início de acolhimento de propostas 19/12/2023. Abertura das propostas: 29/12/2023 às 08:00. Início da sessão de disputa de preços: 29/12/2023 às 08:30. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

RETIRADA DO EDITAL – No site www.tce.pi.gov.br, e obrigatoriamente no site www.licitacoes-e.com.br, tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 99545-9710 E-MAIL: pregao@parnaiba.pi.gov.com.br LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br.

Parnaíba (PI), 15 de dezembro de 2023.

Pedro Victor Carvalho das Chagas
Pedro Victor Carvalho das Chagas
Pregoeiro

INEDITORIAIS

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA
DOS MORADORES DE RANCHARIA - ACOMOR.

Capítulo - I Da Associação, Sua Sede e finalidade.

Art. - 1º Associação Comunitaria dos Moradores de Rancharia - ACOMOR.
Acomor - é uma sociedade-Civil, sem finalidade lucrativa visando cuidar dos moradores da Comunidade, regendo-se pelo presente estatuto.

Art 2º A Associação usará a sigla ACOMOR, funcionará por tempo indeterminado.

Art 3º - ACOMOR tem sede na zona rural de Parnaíba e será constituída pelos moradores da localidade.

Art 4º - ACOMOR tem por finalidade:

- Ajudar a comunidade em seus estados calamitosos (enchentes e epidemias etc.)
- Desenvolver o companheirismo, e o exercício da cidadania
- Mantem escola de 1ª a 4ª serie (do 1º grau menor) de acordo com as possibilidades.
- Fundar posto de saúde pra comunidade com ajuda financeira de órgãos competentes do governo.
- Defender os direitos e ensinar o cumprimento dos deveres da comunidade

Capítulo - II Dos Associados

Artigo 5º - Poderão ser sócios todos as pessoas residentes na zona rural de Rancharia desde que se manifeste através de uma proposta de socio esta vantagem o brigando-se a cumprir o presente estatuto sendo considerado socio fundadores todos aqueles que assinarem a ata de fundação realizada no dia 15/11/85

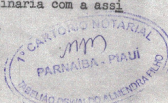
Artigo 6º - A condição de associado é transitória, pois perderá os seus direitos sociais, todos iguaes que deixar de pagar por 45 dias.

Artigo 7º - Os associados terão como obrigações assistir e participar das reuniões da ACOMOR tanto como ordinaria quanto extraordinaria.

Artigo 8º - ACOMOR reuni-se duas vezes por mês sendo as 1ªs (primeiras) e ultimas sextas - feiras de cada mes.

Artigo 9º - Direito dos Sócios

- Votar e ser votado para diretoria da ACOMOR.
- Requerer da diretoria a realização de Assembleia geral Extraordinaria com a assisnatura de no minimo 01 terço de associados quites com a tesouraria



INEDITORIAIS

Capítulo III - Dos órgãos da Administração.

Artigo 10º - A ACOMOR exercerá suas atividades através dos seguintes órgãos

- Assembleia geral
- Diretoria
- Conselho Fiscal

Capítulo IV - Da Assembleia geral.

Artigo 11º assembleia geral, constituída de todos os associados quites, com suas obrigações estatutárias é órgão supremo de ACOMOR e suas reuniões são sempre convocadas pela diretoria.

Artigo 12º - A assembleia reunir-se a, ordinariamente uma vez por ano, para prestação de contas da diretoria e para proceder se for o caso a eleição da Diretoria e do conselho fiscal.

- extraordinariamente, e sempre que se fizer necessario.
- constará obrigatoriamente do Edital de Convocação da assembleia geral a matéria da ordem do dia a ser deliberada

Artigo 13º - As reuniões da assembleia geral, serão presididas por um dos membros da Diretoria ou no impedimento deste, por escolha da assembleia geral.

Artigo 14º - A assembleia geral deliberará em primeira convocação, com qualquer numero, meia hora depois

Artigo 15º - o voto por procuração não permitido


Artigo 16º - O presente Estatuto somente poderá sofrer alterações ou reformas no todo ou em parte, em assembleia geral.

Capítulo V - Da Diretoria

Artigo 17º - A diretoria é o órgão executor da administração efetiva da ACOMOR no âmbito dos interesses da Entidade

Artigo 18º - A diretoria será composta por pessoas sem vínculo empregativo com a ACOMOR, e como também pessoas envolvidas com processo penal que seja na esfera estadual ou nacional não poderá compor a diretoria.

- membros efetivos, presidente secretariado, tesoureiro.
- suplentes - Vice presidente 2ª tesouraria 2ª secretaria
- o presidente nomeará os diretores dos Departamentos.



SAÚDE - EDUCAÇÃO - SOCIAL - ESPORTE

Artigo 19º - Os membros da diretoria serão eleitos com o mandato de 4 anos pela assembleia geral não sendo permitido reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 20º - Incumbe ao Presidente:

- Representar a ACOMOR em juízo e fora dele.
- Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral obedecendo o disposto no artigo 13º.
- Convocar a Assembleia Geral e fixar a data de suas reuniões.
- Administrar o patrimonio da ACOMOR
- Admitir e dispensar funcionarios
- Designar comissão especiais
- Autorizar despesas até correspondente a 10 (dez) ORTMS as despesas acima deste valor terão que ser autorizadas pela assembleia geral.
- Apresentar anualmente a Assembleia Geral Ordinaria, relatório escrito das atividades e situação financeira.
- Cumprir e fazer o disposto no estatuto.

1 - Visar os cheques com o tesoureiro e mandar os pagamentos das despesas autorizadas.

Artigo 21º - Incumbe ao secretário:


- Secretariar as reuniões, redigendo e lendo as atas.
- Encarregar-se do preparo da correspondencia a ser assinada pela presidencia.
- Organizar a ordem do dia das reuniões.
- Apresentar ao presidente para o preparo do relatório anual.
- Mantem em ordem os arquivos e o registro dos associados.

Artigo 22º - Incumbe ao Tesoureiro:

- Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes a ACOMOR.
- Assinar com o Presidente os cheques, efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados.
- Responsabilizar-se pela contabilidade.
- Encarregar-se da arrecadação dos contribuintes prestando conta mensalmente ao Presidente.
- Apresentar balanço mensal a ser incluído no relatório anual.
- Depositar em estabelecimento de credito em ACOMOR, os saldos disponíveis.
- Comunicar ao presidente mensalmente o nome dos associados em atraso.

Artigo 23º - Os membros da diretoria perderão o mandato nos seguintes casos:

- Mal



- Malversação ou delapidação do patrimonio social.
- Ausencia não justificada a 3 reuniões consecutivas.
- Violação dos Estatos.

Artigo 24º - Compete ao conselho fiscal
Julgar os casos da perda de mandato cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 25º - Se ocorrer renuncia coletiva ou perda de mandato coletiva da diretoria será convocada no prazo de 30 dias eleição devendo os novos eleitos completar o prazo de mandato das renunciantes.

CAPÍTULO VI DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26º - Caberá ao presidente nomear os diretores de:

- Departamento de saúde da ACOMOR e este por sua vez sera responsável pelo ambulatório medico que a ACOMOR vier a adquirir e como tambem cuidar da saúde de alguns associados mais carentes.
- Diretor do Departamento de Educação da ACOMOR deverá ser técnico em educação e dirigirá os destinos da Escola da ACOMOR de comum acordo com a diretoria e obedecendo os criterios educacionais de ensino do nosso País.
- Diretor do Deptº Social deverá ser pessoa esclarecida, para ficar a frente de comemorações civicas e sociais de ACOMOR juntamente com a comunidade.
- Diretor de Esportes e responsável pelo lazer da ACOMOR.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 27º - O conselho fiscal será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes coincidente com o mandato da Diretoria

Artigo 28º - Os membros do conselho fiscal elegerão o presidente do conselho

Artigo 29º - Sera atribuição do conselho fiscal cooperar e assessorar a diretoria


CAPÍTULO VIII DE PATRIMONIO

Artigo 30º - O patrimonio é constituído por:

- Contribuições do Associados
- Doações
- Auxílio e Subvenções de entidade governamentais e outros.
- Produto de campanhas financeiras

CAPÍTULO IX DAS DISPONIBILIDADES GERAIS

Artigo 31º - Se ocorrer a dissolução de ACOMOR seus bens serão destinados





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior** (Secretário de Governo)

Gleidison Azevedo de Oliveira (Coordenador de TI)

Izabella Salomão Moraes (Diretora de Documentos Oficiais)

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior
Secretário de Governo

Ricardo Viana Mazulo
Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

João Carlos Guimarães Araújo
Secretário Imediato do Prefeito

Ismael Lima de Abreu
Secretário da Chefia de Gabinete

Amaury Mendonça de Sousa
Secretário de Gestão

Maria de Fátima da Silveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação

Paulo José dos Santos Araújo
Secretário Municipal de Saúde - SESA

Edrivandro Gomes Barros
Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

Paulo Eudes Carneiro
Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento -
SESPA

Maurício Pinheiro Machado Junior
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Bruno Souza Santana
Ouvidor Geral do Município

Gustavo Costa de Lima e Silva
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos
Interino

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização
Fundiária

Ruan Victor Rodrigues Benício
Secretário de Esportes e Lazer

Rafael Alves de Sousa
Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do
Consumidor - PROCON

Zulmira do Espirito Santo Correia
Gestora da Central de Licitação e Contratos
Administrativos - CLCA

Alecsandro Willamy Oliveira do Nascimento
Superintendente de Planejamento Interino

Arlindo Ferreira Gomes Neto
Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo
Superintendente de Turismo

Roberto William Rufino de Sousa
Superintendente de Comunicação

João Rocha de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira
Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços
Publicos-ASERPA

Josiane de Oliveira Rios
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira
Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração
Pública

